



ESTATUTOS

**CASA DOS AÇORES DO ONTÁRIO
INC.**

**FUNDADA EM 9 DE DEZEMBRO DE
1985**

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DESIGNAÇÃO, SEDE, ÂMBITO, NATUREZA E FINS

Artigo 1º É constituída a "Casa dos Açores do Ontário" que é uma Associação sem fins lucrativos, apartidária e independente.

Artigo 2º A Casa dos Açores do Ontário, doravante designada por Casa dos Açores, rege-se pelo disposto Municipais ou outros normativos.

Artigo 3º A Casa dos Açores tem a sua Sede na cidade de Toronto ou em qualquer outra cidade da Província do Ontário, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 4º A Casa dos Açores tem por área territorial de actuação toda a Província do Ontário e por âmbito pessoal todos os que se identifiquem com os fins enunciados no artigo 6º.

Artigo 5º A Casa dos Açores tem por patrono o Divino Espírito Santo que será celebrado no Domingo do Espírito Santo.

Artigo 6º A Casa dos Açores tem por fins:

- A) Defender os interesses da Comunidade Açoriana no Ontário de modo a contribuir para o seu progresso, desenvolvimento, identidade e afirmação arquipelágica;
- B) Promover os Açores, a sua cultura e suas gentes, propagar a sua imagem, manter vivas as suas tradições e costumes;
- C) Promover a união e solidariedade entre todos os que estejam abrangidos no âmbito pessoal da Casa dos Açores;
- D) Promover, organizar e difundir actividades de carácter sócio-cultural;
- E) Fomentar actividades tendentes ao estreitamento das relações entre as nove ilhas dos Açores no Ontário;
- F) Apoiar os novos emigrantes no entendimento das diferenças culturais e legislativas do país de acolhimento;
- G) Prestar assistência legal, logística e administrativa a todos os Associados que dela careçam nas suas relações com os Açores, com Portugal e com a União Europeia de que todos continuam cidadãos titulares de todos os direitos, privilégios e regalias;
- H) Promover o ensino do Português, creditado e acreditado;
- I) Representar os interesses de todos os associados perante as várias instâncias do poder político, máxime Governo Regional dos Açores;
- J) Celebrar o Dia dos Açores no Ontário;

K) Promover junto da juventude as acções que se mostrem adequadas ao seu pleno crescimento e desenvolvimento intelectual, físico e cultural.

CAPÍTULO II

PATRONO, INSÍGNIAS E SÍMBOLOS

Artigo 7º A Casa dos Açores tem Bandeira com as cores azul e branca e Hino aprovados pela Direcção e ratificados em Assembleia Geral.

Artigo 8º A Casa dos Açores do Ontário adoptará Selo Branco, Brasão e Logótipo aprovados pela Direcção e ratificados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

SÓCIOS

Artigo 9º São Sócios todas as pessoas singulares que sejam admitidas pela Direcção de acordo com o disposto no artigo 4º.

Artigo 10º Podem ainda ser Sócios as pessoas colectivas que sejam admitidas pela Direcção desde que o seu objecto, pacto social ou estatutos, ou ainda os actos praticados pelos seus representantes, revelem particular interesse ou amor pelo arquipélago dos Açores.

Artigo 11º Os Sócios são:

- A) Efectivos
- B) Honorários
- C) De Mérito
- D) Fundadores

§ único. Por Sócios Fundadores entende-se todos os que tomaram parte na Assembleia Geral que aprovou os primeiros Estatutos da então Casa dos Açores de Toronto Inc.

Artigo 12º São Efectivos as pessoas singulares ou colectivas que tenham capacidade de gozo e de exercício relativamente aos direitos e deveres sociais referidos nestes estatutos.

Artigo 13º São de Mérito aqueles que por serviços relevantes prestados à Casa dos Açores ou à Comunidade Açoriana do Ontário se tornem merecedores dessa distinção.

Artigo 14º São Honorários aqueles que pelo seu passado no domínio da arte, cultura, ciência, tecnologia ou outra área do saber decorem e honrem na Casa dos Açores a galeria dos seus MAIORES .

Artigo 15° Os Sócios Honorários e de Mérito são nomeados pela Direcção, por unanimidade dos presentes, devendo tal qualidade ser comunicada à Assembleia Geral seguinte.

Artigo 16° O nome dos Sócios Honorários e de Mérito será tombado em livro próprio, com termo de abertura e encerramento.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS EFECTIVOS

Artigo 17° São direitos dos Sócios Efectivos:

1. Eleger e ser eleito;
2. Frequentar e fruir das instalações sociais, com ressalva do estabelecido nas Ordens e Regulamentos internos;
3. Tomar parte nos trabalhos da Assembleia Geral, apresentando propostas e votando as questões sujeitas a sufrágio;
4. Requerer a convocação da Assembleia Geral quando acompanhados por, pelo menos, 19 subscritores e convocá-la quando o Presidente da Mesa o não faça em 60 dias;
5. Elaborar a ordem de trabalhos, nos casos previstos no número anterior, sem prejuízo do direito do Presidente da Assembleia Geral de incluir nessa ordem os pontos que achar convenientes;
6. Interpor recurso fundamentado, para a Assembleia Geral ou Conselho de Jurisdição e Disciplina nos casos previstos nestes Estatutos;
7. Propor a admissão de qualquer Sócio;
8. Examinar as contas de gerência, os livros e documentos a esta respeitantes;
9. Pedir à Direcção os esclarecimentos que julgue necessários e ter integral acesso à identidade, residência e telefone dos Sócios Efectivos com capacidade de exercício;
10. Impugnar judicialmente, no prazo de 30 dias a contar da data do conhecimento, todos os actos e contratos em relação aos quais tenha votado contra ou, não tendo direito a voto, a eles se oponha.

§único. Os Sócios só têm capacidade de exercício quando tenham as suas quotas em dia e não estejam inibidos dela por pena disciplinar com trânsito.

Artigo 18° São deveres dos Sócios Efectivos:

1. Pagar a quota e demais encargos nos prazos, locais e modos estabelecidos pela Direcção;

2. Cumprir com esmero e dedicação as funções inerentes aos cargos para que foram eleitos ou nomeados ou quaisquer outras obrigações voluntariamente assumidas perante a Direcção;
3. Comparecer na Sede sempre que para tanto sejam solicitados;
4. Não adoptar comportamentos, designadamente nas relações com outros Sócios que ponham em causa o bom nome da Casa dos Açores ou da Comunidade Açoriana;
5. Ser cortês nas relações com os outros Sócios, na Casa dos Açores ou fora dela, desde que em actos por ela organizados ou em que seja interveniente;
6. Adoptar todos os comportamentos necessários à consecução dos fins sociais;
7. Respeitar e acatar as ordens e determinações dos titulares dos Órgãos de Cargos Sociais;
8. Zelar pela defesa do património da Casa dos Açores.

CAPÍTULO V

DISCIPLINA

Artigo 19º Ninguém pode ser punido sem ser ouvido em resposta à nota de culpa, em processo disciplinar sumário;

Artigo 20º É criado um Conselho de Jurisdição e Disciplina que julgará todas as infrações aos Estatutos e regulamentos internos a que caiba pena superior à prevista no número 3 do artigo 22º;

Artigo 21º É infracção disciplinar a acção ou omissão que viole estes estatutos ou normas, regulamentos ou resoluções da Direcção ou Assembleia Geral.

Artigo 22º São as seguintes as penas disciplinares:

1. Repreensão verbal;
2. Repreensão escrita;
3. Multa até 12 dias;
4. Suspensão de 30 a 180 dias;
5. Expulsão.

Artigo 23º É da competência da Direcção a aplicação das penas previstas nos números 1 e 2 do artigo 22º.

Artigo 24º Cabe recurso para a Assembleia Geral da aplicação da pena prevista no número 5 do artigo 22º.

Artigo 25° É de 5 Dólares/dia a unidade pecuniária para aplicação da pena de multa.

Artigo 26° À falta de pontualidade no pagamento da quota que não exceda 60 dias, será aplicada a pena de repreensão verbal.

Artigo 27° A primeira reincidência é punida com repreensão escrita.

Artigo 28° A falta de pagamento da quota pelo período de dois anos será punida com pena de expulsão.

Artigo 29° A infracção da norma prevista no número 2 do artigo 18° é punida com multa até 12 dias, e em caso de primeira reincidência com suspensão por 30 dias.

§ único: A segunda reincidência será punida com pena de expulsão.

Artigo 30° A infracção prevista no número 3 do artigo 18° será punida com multa até 12 dias.

§ único. O não pagamento voluntário da pena de multa em 12 dias após o trânsito em julgado é infracção disciplinar a que cabe a pena de expulsão.

Artigo 31° As infracções ao disposto nos números 4,5,6 e 8 do artigo 18° dos Estatutos são punidas com suspensão até 90 dias.

Artigo 32° A infracção ao disposto no número 7 do artigo 18° é punida com suspensão de 90 a 180 dias.

Artigo 33° Às infracções para as quais não esteja prevista pena, aplicar-se-á ao caso a pena prevista no número 2 do artigo 18°.

Artigo 34° As infracções disciplinares prescrevem em 6 meses a contar da data da infracção.

Artigo 35° A readmissão dum Sócio punido com expulsão só é possível por deliberação da Assembleia Geral e implicará sempre o pagamento das quotas não pagas e a atribuição de novo número de Sócio.

Artigo 36° As penas transitam em julgado decorridos que sejam 8 dias após a sua notificação sem recurso.

CAPÍTULO VI

CONDECORAÇÕES, LOUVORES E DIAS COMEMORATIVOS

Artigo 37°: São instituídos o AÇOR DE OURO e AÇOR DE PRATA, tantos quantos se justificarem.

Artigo 38°: Será atribuído o Açor de Ouro a todos aqueles que por serviços relevantes prestados à Casa dos Açores ou à Comunidade Açoriana se tornem merecedores dessa distinção.

Artigo 39º: Será atribuído o Açor de Prata a todos aqueles que por serviços relevantes prestados à Casa dos Açores ou à Comunidade Açoriana se tornem merecedores dessa distinção.

Artigo 40º A Direcção poderá louvar por escrito todos os Sócios Efectivos que se distingam pela sua dedicação ou empenho à Casa dos Açores.

Artigo 41º: Todas as distinções, prémios, galardões e louvores serão entregues aos nomeados pelo Presidente da Assembleia Geral e Presidente da Direcção Executiva, em cerimónia pública, no Dia do Aniversário.

Artigo 42º É criado o dia do voluntário, que será celebrado no dia 19 de Março e se destina a homenagear todos os que, silenciosamente e sem cargos directivos, dão o seu contributo para a Casa dos Açores.

Artigo 43º O dia 9 de Dezembro de cada ano será o Dia Da Casa dos Açores do Ontário.

CAPÍTULO VII

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 45º São Órgãos Sociais a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Jurisdição e Disciplina .

Secção I

Da Assembleia Geral

Artigo 46º A Assembleia Geral é o Órgão máximo e soberano da Casa dos Açores e composto pela totalidade dos seus membros com capacidade de exercício.

Artigo 47º Compete à Assembleia Geral:

1. Aprovar e alterar os Estatutos;
2. Eleger os titulares dos Órgãos Sociais;
3. Aprovar o orçamento e plano anual;
4. Deliberar sobre o Relatório e Contas da gerência, após parecer do Conselho Fiscal;
5. Aprovar os regulamentos que lhe sejam submetidos pela Direcção;
6. Aprovar o regime de quotas dos Sócios, designadamente o seu montante;
7. Apreciar e fiscalizar os actos dos Corpos Directivos;
8. Designar, na falta de elementos da Mesa, quem os substitua na própria reunião;

9. Deliberar, em recurso, sobre a destituição dos membros dos Corpos Directivos e perda de mandato;
10. Deliberar, em recurso, sobre a pena de expulsão que tenha sido aplicada;
11. Deliberar sobre a readmissão de Sócio;
12. Deliberar sobre a extinção da Casa dos Açores e respectiva forma de liquidação;
13. Apreciar os outros recursos que lhe sejam interpostos;
14. Ratificar o Hino, Bandeira, Brasão, Logótipo e Selo Branco que lhe forem propostos pela Direcção;
15. Decidir na interpretação das dúvidas e casos omissos;
16. Autorizar a alienação de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo;
17. Aprovar convénios ou acordos com outras Associações, designadamente Uniões, Federações u Confederações.

Artigo 48° As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias.

Artigo 49° As reuniões ordinárias realizam-se anualmente para apreciação e votação do Relatório e Contas e de dois em dois anos para a assembleia eleitoral.

Artigo 50° As extraordinárias, a todo o tempo desde que legal e estatutariamente convocadas.

Artigo 51° São nulas as deliberações tomadas em Assembleias Gerais realizadas entre 1 de Julho e 30 de Setembro, entre 15 de Dezembro e 3 de Janeiro e na semana que antecede o Domingo de Páscoa.

Artigo 52° A convocação das Assembleias Gerais é feita com 15 dias de antecedência, por anúncio nos meios de comunicação social e por éditos fixados na Sede Social, donde constarão a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da Assembleia.

Artigo 53° Em primeira convocatória a Assembleia não poderá deliberar sem metade e mais um dos Sócios Efectivos. Mas, meia hora depois, funcionará, em segunda convocatória, com qualquer número de Sócios presentes, o que tudo constará no aviso convocatório.

Artigo 54° As deliberações da Assembleia Geral são válidas quando obtenham o voto favorável da maioria simples dos presentes, excepto nos casos em que é exigível maioria qualificada.

Artigo 55° É necessária maioria qualificada de 2/3 dos presentes para a modificação dos Estatutos e para as deliberações a que se referem os números 9 a 12 e 14 do artigo 47°.

Artigo 56° A Assembleia Geral a que se refere o número 4 do artigo 17° destes Estatutos só se realiza se estiverem presentes 15 dos seus requerentes.

Secção II

Da Mesa da Assembleia Geral

Artigo 57º A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Suplente e decide à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade.

Artigo 58º Compete à Mesa da Assembleia Geral:

1. Determinar o calendário eleitoral;
2. Apreciar, julgar, aceitar, classificar ou rejeitar as listas eleitorais, decidindo fundamentadamente e com recurso para o Conselho de Jurisdição e Disciplina, da capacidade eleitoral activa e passiva dos candidatos;
3. Promover a afixação das listas e programas eleitorais;
4. Nomear os escrutinadores, coordenar o apuramento dos votos e decidir de todo o contencioso eleitoral;
5. Proclamar vencedora a lista mais votada;
6. Julgar da destituição dos titulares dos Órgãos Sociais sempre que os Estatutos estejam a ser gravemente violados e bem assim das perdas de mandato, depois de ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho de Jurisdição e Disciplina convocando, de imediato, eleições antecipadas, se for caso disso.

§ único. A Mesa da Assembleia Geral reúne sempre que for convocada pelo seu Presidente que tem voto de qualidade e decide à pluralidade de votos.

Artigo 59º Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

1. Convocar as Assembleias Gerais e elaborar a ordem de trabalhos;
2. Convocar em 60 dias as Assembleias Gerais nos casos previstos no número 4 do artigo 17º destes Estatutos, desde que lhe seja apresentada a respectiva ordem de trabalhos;
3. Dirigir os trabalhos das Assembleias Gerais, assinando as respectivas actas;
4. Dar posse ao Presidente da Assembleia Geral eleito e este aos titulares eleitos para os outros Órgãos Sociais;
5. Assistir, sem direito de voto, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Direcção;
6. Aceitar ou rejeitar os pedidos de demissão que lhe sejam apresentados e conferir posse aos substitutos.

Artigo 60º Compete ao Vice-Presidente:

1. Coadjuvar e substituir o Presidente nos casos de impossibilidade ou ausência temporária;

2. Aceitar o pedido de resignação do Presidente da Assembleia Geral, passando a desempenhar o cargo de Presidente até ao fim do mandato.

Artigo 61º Compete ao Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral;
2. Assinar com o Presidente as actas das reuniões da Assembleia Geral;
3. Lavrar em livro próprio as actas das reuniões da Mesa e da Assembleia Geral;
4. Lavrar os termos de posse nos respectivos livros;
5. Habilitar-se com a lista de Sócios Efectivos para efeitos do disposto na alínea 2 do artigo 58º.

Secção III

Da Direcção

Artigo 62º A Direcção é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, dois Secretários, dois Tesoureiros e 7 Directores de Departamento, sendo um para a Cultura, um para a Administração, um para o Salão Nobre, um para a Informática, um para a Terceira Idade, um para a Juventude, um para as Relações Públicas, um Suplente e um mínimo de 6 Directores de Eventos.

Artigo 63º A Direcção delibera a pluralidade de votos presentes, fazendo vencimento a proposta que obtenha a maioria simples dos votos expressos.

Artigo 64º O Presidente tem voto de qualidade.

Artigo 65º É nula a deliberação que seja tomada sem "quorum", o qual só existe se estiverem presentes metade e mais um dos membros da Direcção.

Artigo 66º As reuniões da Direcção constarão em livro de acta, autenticada pelo Presidente da Assembleia Geral, com termos de abertura e encerramento.

Artigo 67º Em caso de demissão, destituição ou impedimento definitivo de um membro, o seu lugar será ocupado pelo Suplente da Direcção.

§1. No caso de se tratar do Presidente, o seu lugar será ocupado pelo Vice-Presidente até ao fim do mandato.

§2. Se se tratar do Vice-Presidente, o Presidente da Direcção escolherá um Vice-Presidente de entre os restantes membros da Direcção, fazendo os ajustamentos necessários, que incluirão o Suplente.

Artigo 68º Compete à Direcção:

1. Gerir a vida corrente da Casa dos Açores, administrando-a de acordo com a lei e os Estatutos, com ressalva dos poderes de disposição de imóveis ou móveis sujeitos a registo, cuja competência é exclusivamente da Assembleia Geral;

2. Organizar a Festa do Divino Espírito Santo, sorteando um Mordomo, que terá que ser um Director, há mais de 1 ano;

§ Único Na ausência de Directores interessados a Festa poderá ser organizada por um Sócio interessado (com promessa), efectivo há mais de 2 anos, que siga os regulamentos propostos pela Direcção.

3. Elaborar e submeter à Assembleia os regulamentos, propostas de resolução, programas de actividades, orçamentos, Relatórios e Contas anuais ou outros actos normativos que por ela tenham que ser aprovados ou ratificados;
4. Criar as Delegações da Casa dos Açores que se mostrem necessárias;
5. Submeter à Assembleia Geral o regime de quotas dos sócios;
6. Mediante prévia autorização da Assembleia Geral, contrair empréstimos e onerar móveis ou imóveis sujeitos a registo;
7. Criar as comissões que entenda convenientes para o bom governo da Casa;
8. Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a sua convocação;
9. Exercer a acção disciplinar nos casos previstos nestes Estatutos, designadamente no artigo 23º, e bem assim nomear instrutor para os processos relativos a infracções disciplinares da competência de outros Órgãos;
10. Decidir sobre a atribuição de louvores, medalhas, condecorações ou outros galardões sem prejuízo da competência dos outros Órgãos;
11. Praticar todos os actos que não sejam da competência de outros Órgãos;
12. Organizar e dinamizar os dias festivos ou comemorativos aqui previstos;
13. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e Resoluções ou deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 69º Compete ao Presidente :

1. Representar a Casa dos Açores em juízo e fora dele, sem prejuízo da primazia protocolar devida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral sempre que se encontre presente;
2. Convocar as reuniões de Direcção, indicando a ordem de trabalhos e dirigi-las de acordo com os Estatutos e outros Regulamentos;
3. Assinar com um dos Secretários e um dos Tesoureiros quaisquer actos ou contratos que envolvam obrigações para a Casa dos Açores, para os quais seja necessária aprovação ou autorização da Assembleia Geral;
4. Assinar com um dos Tesoureiros todos os outros actos que obriguem a Casa dos Açores, designadamente os que reflitam despesa;

5. Assinar com os restantes membros as actas das reuniões a que presidir;
6. Assinar a correspondência e demais documentos;
7. Escolher quem substituir o Vice-Presidente para o Executivo em caso de impedimento definitivo deste;
8. Manter o Presidente da Mesa da Assembleia Geral informado do andamento da Casa dos Açores e o Presidente do Conselho Fiscal da vida económico-financeira da mesma.
9. Receber as entidades oficiais ou particulares que sejam convidados ou visitantes.

Artigo 70º Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e exercer as competências que lhe forem delegadas e que constem da acta e se mostrem publicitadas nos sítios do costume;
2. Coadjuvar o Presidente na vida e governo da Casa dos Açores.
3. Inventariar em livro próprio, autenticado pelo Presidente da Assembleia Geral, atribuindo-lhes valores, etiquetá-los e referenciar o local aonde se encontram, todos os móveis propriedade da CAO, incluindo livros e revistas

Artigo 71º Compete ao 1º Secretário:

1. Supervisionar o andamento dos serviços de Secretaria;
2. Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
3. Ter em dia e fornecer a todos os Órgãos Sociais uma lista actualizada dos Sócios, e bem assim aos candidatos a Cargos Sociais, sobretudo quando é aberto processo eleitoral;
4. Afixar a lista dos Sócios na Sede Social quando se abre processo eleitoral, valendo ela de cadernos eleitorais;
5. Afixar a lista de candidatos após recebidas e classificadas;
6. Preparar os diplomas que hão-de ser entregues aos Sócios Honorários e de Mérito;
7. Preparar o que se mostrar necessário à atribuição e entrega do Açor de Ouro e de Prata, após aprovados, e demais galardões.

Artigo 72º Compete ao 2º Secretário coadjuvar o 1º Secretário no exercício das suas funções.

Artigo 73º Compete ao 1º Tesoureiro:

1. Arrecadar as receitas da Casa dos Açores, depositando em instituição de crédito as não necessárias a fundo de maneiço;
2. Efectuar os pagamentos autorizados pela Direcção e visados pelo Presidente;

3. Assinar com o Presidente todos os cheques e demais documentos de receita e despesa;
4. Arquivar toda a documentação relativa a contas e preparar o Relatório e Contas para parecer e aprovação anual.

Artigo 74º Compete ao 2º Tesoureiro coadjuvar o 1º Tesoureiro no exercício das suas funções.

Artigo 75º Compete ao Director para a Cultura:

1. Organizar, preparar e promover a execução de todas as comemorações que devam ter lugar, previstas nestes Estatutos ou decididas pelos Órgãos Sociais;
2. Preparar os actos culturais que deverão ter lugar nos dias comemorativos aqui referidos ou noutros que a Direcção designar;
3. Preparar a lista de pessoas que devam ser convidadas para orações de sapiência, palestras ou similares, privilegiando as entidades nascidas nos Açores mas residentes em áreas da jurisdição de outras Casas dos Açores, promovendo o intercâmbio e a excelência;
4. Promover a criação de museus, bibliotecas, coros, bandas musicais, discotecas ou de outros veículos ou repositórios culturais que tenham a ver com os Açores;
5. Propor à Direcção, até 10 de Abril, o nome das entidades que, não sendo sócios, devam ser galardoadas ou distinguidas;
6. Coordenar e desenvolver o disposto nas alíneas D), E) e H) do artigo 6º .

Artigo 76º Compete ao Director para a Administração:

1. Superintender em toda a actividade do Centro Cultural, levando a cabo todas as iniciativas que tenha por convenientes com vista a rentabilizar eficazmente o seu bom funcionamento e o engrandecimento cultural dos sócios.
2. Obter as fotografias e dados pessoais de todos os sócios que lhe permitam a intervenção oportuna nos dias e eventos mais marcantes para a vida do sócio.
3. Prover a colocação da Bandeira da Casa dos Açores a meia haste sempre que ocorrer falecimento de algum sócio e representar a CAO no respectivo funeral.
4. Oferecer à família a possibilidade de, querendo, cobrir o féretro com a Bandeira da CAO.
5. Atender todas as reclamações, queixas e protestos dos sócios, promover a sua solução de modo a favorecer o melhor bem-estar social possível.
6. Propor à Direcção, até 10 de Abril, o nome dos sócios a louvar, distinguir ou galardoar.
7. Tomar todas as acções que visem melhorar o bem-estar dos sócios entre si e com a instituição.
8. Coordenar o apoio previsto nas alíneas F) e G) do artigo 6º .

9. Inventariar em livro próprio todos os bens e equipamento do Centro Cultural e respectivos valores.

Artigo 77º. Compete ao Director para o Salão Nobre:

1. Superintender e coordenar tudo o que diga respeito à utilização do Salão Nobre, calendarizando os eventos sociais e outros usos que ali devam correr e bem assim inventariar, em livro próprio, todo o seu equipamento e respectivos valores.
2. Superintender em toda a actividade do Bar, inventariando a sua existência em livro próprio.
3. Arrecadar as receitas e pagar as despesas e, mensalmente, prestar contas aos Tesoureiros a quem entregará toda a receita líquida e toda a documentação de suporte.

Artigo 78º Compete ao Director para a Informática:

1. Superintender todas as questões que tenham a ver com o tratamento informático da CAO.
2. Pôr em execução o Portal da CAO.

Artigo 79º Compete ao Director para a Terceira Idade idealizar e por em prática todas as acções que visem proporcionar o melhor ambiente e ocupação dos tempos livres dos sócios da terceira idade, no caso, os sócios com mais de 65 anos de idade.

Artigo 80º Compete ao Director para a Juventude:

1. Promover a realização de acções culturais e desportivas apelativas para a Juventude.
2. Inventariar todo o material pertencente à CAO e pertinente ao seu pelouro.

Artigo 81º Compete ao Director para as Relações Públicas:

1. Estabelecer a ligação da CAO com o exterior, designadamente com a Comunicação Social;
2. Ser o porta-voz da CAO e elaborar os comunicados para a imprensa, rádio ou televisão.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 82º O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Suplente.

Artigo 83º Compete ao Conselho Fiscal:

1. Fiscalizar a Administração e emitir parecer à Assembleia Geral sobre todos os actos que envolvam receita ou despesa e da sua conformidade com o programa e orçamento aprovados por aquela, para o que a tudo terá livre acesso, podendo assistir, sem direito a interferir, às reuniões da Direcção que julgue convenientes;

2. Dar parecer sobre as contas anuais;
3. Verificar o estado da Caixa e a existência de títulos ou valores sociais.
4. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente.
5. As suas deliberações são tomadas por maioria de votos e tomadas em livro de actas, tendo o Presidente voto de qualidade.

§ único. Em caso de demissão ou perda de mandato do Presidente, o Vice-Presidente ocupará o seu lugar até ao fim do mandato.

Secção V

Do Conselho de Jurisdição e Disciplina

Artigo 84° O Conselho de Jurisdição Disciplina é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Suplente..

Artigo 85° Compete ao Conselho de Jurisdição e Disciplina:

1. Exercer a acção disciplinar nos casos previstos nestes Estatutos;
2. Proferir acórdão sobre as questões sobre que tenha de decidir;
3. Decidir, em recurso, dos casos relativos a contencioso eleitoral e dos conflitos que surjam, não reservados a outro Órgão;
4. Decidir, em recurso, das deliberações da Direcção que contradigam interesses dos Sócios, e bem assim das deliberações que deneguem o direito de ser Sócio a quem o tenha requerido;
5. Aplicar as penas previstas nestes Estatutos com ressalva do disposto no artigo 23°.

Artigo 86° O CJD decide por maioria, o Presidente tem voto de qualidade e os seus acórdãos e deliberações são tomados em acta, em livro próprio e autenticado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 87° O CJD reúne nos casos previstos no artigo 85°, alínea 4 destes Estatutos.

§ único. No caso de demissão ou perda de mandato do Presidente, o Vice-Presidente ocupará o seu lugar até ao fim do mandato.

CAPÍTULO VIII

DO MANDATO E DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 88° Os Corpos Sociais são eleitos por sufrágio secreto, universal e directo dos Sócios Efectivos que tenham capacidade eleitoral e de exercício, para um mandato de 2 anos, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

§ único. Não têm capacidade eleitoral activa e passiva os Sócios que até à data para apresentação das listas não tenham as suas quotas em dia.

Artigo 89° Será declarada vencedora a lista que obtiver maior número de votos.

Artigo 90° As listas serão subscritas por um número de 10 associados proponentes no pleno exercício dos seus direitos e ainda por todos os candidatos, tendo tais assinaturas o valor de aceitação.

Artigo 91° As listas mencionarão o nome bem legível dos candidatos a todos os cargos a preencher e serão entregues ao Presidente da Assembleia Geral com os respectivos programas eleitorais no prazo de 15 dias seguidos, contados da publicação do anúncio, sendo seu mandatário o candidato a Presidente da Direcção.

§ único. As listas conterão ainda os nomes e assinaturas de 4 Suplentes, distribuídos 1 por cada um dos 4 Órgãos Sociais.

Artigo 92° O processo eleitoral é aberto no dia em que for publicada a convocatória para a Assembleia Geral, a qual fixará o dia, hora e local de abertura e encerramento das urnas, que não deve exceder 30 dias após a publicação da convocatória.

Artigo 93° Recebidas as listas, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral convoca a Mesa para efeitos dos números 2, 3 e 4 do artigo 58° .

§1. No caso de verificar nelas qualquer falta ou deficiência, notificará telefónicamente o mandatário para os corrigir em 5 dias, sob pena de serem rejeitadas.

§2. Após o prazo referido no §1, o Presidente da Mesa providencia a afixação das que foram aceites e dadas por boas.

Artigo 94° O sufrágio eleitoral terá lugar em dia feriado ou domingo.

Artigo 95° Serão nomeados tantos escrutinadores quantas as listas em presença, devendo cada mandatário indicar o seu.

Artigo 96° A mesa de voto é presidida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou quem as suas vezes fizer.

Artigo 97° Apurados os votos, é proclamada a lista vencedora de tudo se lavrando acta, dando-se por encerrada a Assembleia.

Artigo 98° A posse é conferida em sessão solene no prazo de 30 dias, a designar pelo Presidente da Mesa, ouvido o Presidente da Direcção eleito.

Artigo 99° Os Corpos Sociais cessantes, sob pena de crime de abandono do lugar e de responsabilidade civil, são obrigados a praticar todos e apenas os actos de gestão corrente até que os eleitos tomem posse e bem assim a prestar aos novos Corpos Sociais contas da sua administração.

CAPÍTULO IX

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 100° A dissolução da Casa dos Açores terá lugar quando, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, tal for deliberado por 80% dos sócios presentes.

§ único. Só haverá "quorum" se estiverem presentes 2/3 dos Sócios inscritos, no pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 101° Será logo ali eleita uma Comissão Liquidatária de 3 membros, que procederá à venda do património indispensável ao pagamento das dívidas e a entrega do remanescente a uma Associação similar, supletivamente Açoriana, Portuguesa do Continente ou da Madeira e, na falta destas, a uma instituição de caridade.

Artigo 102° A Comissão Liquidatária assume com a sua eleição todos os poderes que competem à Assembleia Geral.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 103° Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor, sem prejuízo dos titulares dos Corpos Sociais já eleitos e que se manterão em funções até ao fim do mandato de 2 anos contados da sua eleição, não devendo ser substituídos no caso de vacatura do lugar.

§ único. No caso de vacatura a qualquer título, as suas funções serão exercidas em acumulação por quem a Direcção designar.

Artigo 104° Enquanto sobreviver algum dos Sócios Fundadores, manter-se-á tal categoria honorífica, devendo os seus nomes constar do Registo da Incorporação da Casa dos Açores do Ontário.

Toronto, 21 de Abril 2013